

tigo 202.º, alíneas *d*) e *e*), e 22.º e 23.º todos do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2001, por despacho de 25 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Sofia Costa da Silva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Aviso n.º 5995/2006 — AP

O Dr. Fernando de Oliveira Barbosa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 442/05.5GAMGL, pendente neste Tribunal contra o arguido Wen Jiang Dong natural de China, nascido em 12 de Dezembro de 1956, licença de condução 0917046555, com domicílio na Avenida Vimara Peres, n.º 90, 2.º, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 146.º, 132.º, n.º 2, alínea), 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2005; foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando de Oliveira Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Vilma Gonçalves*.

Aviso n.º 5996/2006 — AP

O Dr. Fernando de Oliveira Barbosa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 314/02.5GAMGL, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Pina Batista, filho de Manuel Batista Pinto e de Maria José Pina Pinto natural de Belmonte; de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1962, casado, número de identificação fiscal, 195641795, titular do bilhete de identidade n.º 8721141, com domicílio no Estabelecimento Prisional Regional de Castelo Branco, Rua da Cadeia, 6000-289 Castelo Branco, o qual se encontra condenado em 22 de Julho de 2005, Acórdão, Prisão efectiva, 4 anos, 6 meses de prisão, transitado em julgado em 30 de Setembro de 2005, pela prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal n.º 1 alínea *a*) e n.º 3, praticado em 24 de Outubro de 2002; um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal n.º 1 alínea *a*) e n.º 3, praticado em 24 de Outubro de 2002, por despacho de 27 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

29 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando de Oliveira Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Maria Mota Ramos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Aviso n.º 5997/2006 — AP

A Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 373/00.5TAMCN, pendente neste Tribunal contra o arguido João Babo do Carmo, filho de José do Carmo e de Albina da Liberdade Faro natural de Portugal, Marco de Canaveses, São Nicolau (Marco de Canaveses); de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Setembro de 1957, solteiro, com a profissão de desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11006241, com domicílio na Charneca, São Nicolau, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º n.º 1 alínea *c*) e 3 e 255.º alínea *a*) do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 2000 foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem

os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Carvalho Novais*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 5998/2006 — AP

A Dr.ª Teresa Pires de Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 144/03.7TAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexei Perov, filho de Sergio Perov Serguei e de Russia Perov Serguei, natural de Rússia, de nacionalidade Russa, nascido em 20 de Junho de 1974, solteiro, com a profissão de Serrador Mecânico, titular do passaporte n.º 442440982, com domicílio na Rua das Portas Verdes, 29, 1.º, esquerdo, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, artigo 203.º n.º 1 do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto das contas bancárias, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa P. de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Pereira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 5999/2006 — AP

A Juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 216/03.8GAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo do Nascimento Neto, filho de Vítor Manuel da Costa Neto e de Olinda Guarda do Nascimento Neto de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Setembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13176260, com domicílio na Avenida Miguel Bombarda, 66 rés-do-chão, esquerdo, Vieira de Leiria, 2430 Vieira de Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de Ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 19 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Aviso n.º 6000/2006 — AP

A Juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 26/03.2FANZR, pendente neste Tribunal contra o arguido Maksym Kotlyarenko, filho de Serhiy Kotlyarenko e de Nadiya Novikova natural de Ucrânia, solteiro, titular do passaporte n.º Ap876309, com domicílio na Rua da Calçada, 115, Raposeira, Colmeias, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal,

praticado em 30 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 19 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso n.º 6001/2006 — AP

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal, Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 463/03.2PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Vicente Cardoso, filho de Diamantino de Jesus Cardoso e de Maria Natália Vicente Cardoso natural de Nossa Senhora da Anunciada (Setúbal); de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1955, divorciado, com a profissão de gerente, comércio grossista, titular do bilhete de identidade n.º 4693876, com domicílio na Volta do Girassol, Lote 11, 8125-545 Vilamoura, Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de Ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2003, por despacho de 18 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Escrivão-Adjunto, *Jaime Moreira*.

Aviso n.º 6002/2006 — AP

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal, do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 904/05.4PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandrino Alberto Ferreira de Oliveira, nascido em 10 de Maio de 1965, divorciado, com domicílio na Rua Frei Luís de Santa Clara, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 2005; foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Santos*.

Aviso n.º 6003/2006 — AP

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 416/04.3GBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Alice Durães Borges, filho de Armando Borges e de Carminda de Oliveira Durães, natural de Perafita (Matosinhos); de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Julho de 1945, titular do bilhete de identidade n.º 03448173, com domicílio na Rua de Silva Aroso, 190, 4455 Perafita, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2004, por despacho de 20 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Santos*.

Aviso n.º 6004/2006 — AP

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 915/95.6TBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Alice Isaura de Castro e Silva, filha de Heitor Guerrelhas da Silva e de Clarinda Gonçalves de Castro natural de Leça da Palmeira (Matosinhos), de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Setembro de 1966, solteiro, com a profissão de Desconhecida ou sem Profissão, titular do bilhete de identidade n.º 7823176, com domicílio na Rua Óscar da Silva, 739, 4450-758 Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de Ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 1995; um crime de Dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 1995, por despacho de 20 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

27 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Escrivão-Adjunto, *Jaime Moreira*.

Aviso n.º 6005/2006 — AP

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 5364/05.7TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Barbosa Vasconcelos, filho de Nuno Bastos Vasconcelos e de Maria Margarida Barbosa Maia, natural de Portugal, Massarelos (Porto), de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1968, casado (regime: Comunhão de adquiridos), titular do bilhete de identidade n.º 10604725, com domicílio na Travessa das Suas Vilas, N.º 40, Madalena, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de Coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Março de 2003, um crime de Condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Março de 2003, por despacho de 18 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Santos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso n.º 6006/2006 — AP

A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 638/05.0PCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Iordan Marcel Marian, filho de Constantin e de Viorica natural de Roménia, nascido em 3 de Janeiro de 1979, titular do Bilhete de Identidade Estrangeiro n.º 261265, com domicílio na Pensão Flor de Bragança, Rua do Arquitecto Nicolau Nazoni, 12, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel Santos*.

Aviso n.º 6007/2006 — AP

A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 179/06.8TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Dias Pinto Carneiro Pinho, filha de Alberto Pinto e de Custódia Carneiro, nascida em 26 de Março de 1966, casada (regime: desconhecido), número de identificação fiscal 189789638, titular do bilhete de identidade n.º 7705690, com domicílio na Rua de Adosinda de Carvalho Matos, 120 (casa 3),